



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 011/95

Espécie do Expediente "Veda dentro dos limites do Município de Guaíba a construção de depósito, ou destinação de local para disposição final de materiais radioativos, seus rejeitos e resíduos."

Proponente: Ver. Norberto Braga

Data de entrada 05 / junho / 19 95

Protocolado sob n.º 1609/95

A N D A M E N T O

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 06.06.95. Doc.
 - Em sessão ordinária de 13.06.95 baixada às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos. *med.*
 - Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 20.06.95. Doc.
- Lei nº 1.288/95

PLL 011/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021344 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F75F6F672EC02356835554163A059177



P.01
img

Justificativa

Com o crescente desenvolvimento tecnológico, conseqüentemente cada vez mais os agentes nocivos e poluidores vão ganhando espaço no meio ambiente.

Os resíduos radioativos são um problema seríssimo que muitas vezes não tem atenção necessária, até por que o custo para dar uma destinação adequada envolve muito dinheiro e mesmo dificuldades tecnológicas. Os países de terceiro mundo tem sido o depósito ideal de “lixão dos países desenvolvidos”.

Pois é muito mais prático transferir o problema, que muitas vezes vem mascarado por algum projeto de ajuda aos habitantes carentes de países em desenvolvimento, que em troca de alguns míseros dólares, colocam em risco a vida de comunidades inteiras.

Portanto cabe-nos o dever de criarmos um legislação que proteja o nosso município destes riscos.

Guaíba, 6 de Junho de 1995


Ver. Norberto Braga





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/95

Veda dentro dos limites do município de Guaíba a construção de depósito, ou destinação de local para disposição final de materiais radioativos, seus rejeitos e resíduos".

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, dentro dos limites do município de Guaíba, a construção de depósito ou a destinação de local a disposição final de materiais radioativos, seus rejeitos e resíduos de qualquer espécie.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PLL 011/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021344 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F75F6F672EC02356835554163A059177



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parâcor N.º

PROCESSO N.º 011/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

14 Junho 1995

Henrique Cavares
Presidente

[Signature]
Relator

PLL-011/1995 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021344 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F75F6F672EC02356835554163A059177





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favor

Sala das Comissões, em

16 Junho

1995

Presidente

Relator

PLL 011/1995 - AUTORIA: Ver Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021344 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F75F6F672EC02356835554163A059177





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 161 / 95. /
EM 21 / 06 / 1995.

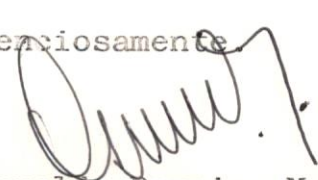
Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia. o projeto-de-lei nº.011/95 que " Veda dentro dos limites do Município de Guaíba a construção de depósito, ou destinação de local para disposição final de materiais radioativos, seus rejeitos e resíduos", aprovados por unanimidade, neste Poder, em sessão plenária realizada dia 20 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionado for o projeto, nos seja enviado uma cópia da lei correspondente para integrar os nossos arquivos.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente


Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

